# DECISÃO DA COMISSÃO

## de 30 de Julho de 1992

## que altera as Decisões 81/547/CEE, 82/9/CEE, 82/132/CEE, 82/425/CEE e 92/222/CEE, no que respeita às condições de polícia sanitária e à certificação veterinária na importação de carne fresca proveniente das Repúblicas Jugoslavas da Sérvia, do Montenegro e da Macedónia, da Polónia, da Roménia, da Checoslováquia e da Bulgária

(92/453/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina, de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3763/91 (2), e, nomeadamente, os seus artigos 14º e 16º,

Considerando que a Decisão 81/547/CEE (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 91/73/CEE (4), pela Decisão 82/9/CEE (5), pela Decisão 82/132/CEE (6), pela Decisão 82/425/CEE (7), alterada pela Decisão 92/244/CEE (8), pela Decisão 92/222/CEE (9), da Comissão, estabelecem as exigências no respeitante às condições de polícia sanitária e à certificação veterinária na importação de carne fresca proveniente, respectivamente, das Repúblicas Jugoslavas da Sérvia, do Montenegro e da Macedónia, da Polónia, da Roménia, da Checoslováquia e da Bulgária;

Considerando que as Directivas 90/423/CEE (10) e 91/688/CEE (11) do Conselho estabelecem medidas sanitárias adicionais contra, respectivamente, a febre aftosa e a peste suína clássica;

Considerando que devem ser tomadas medidas de protecção sanitária adicionais, nomeadamente a proibição de importação de carne fresca, relativamente aos países que continuam a efectuar a vacinação de rotina contra a peste suína clássica; que a Bulgária, a Polónia, a Roménia, a Checoslováquia e as Repúblicas Jugoslavas da Sérvia, do Montenegro e da Macedónia continuam a efectuar tal vacinação;

Considerando que foram estabelecidas, a nível comunitário, medidas de protecção sanitária adicionais em relação à febre aftosa e à peste suína clássica;

Considerando que é, por conseguinte, necessário alterar as actuais condições relativas à importação de carne fresca proveniente da Bulgária, Polónia, Roménia, Checoslováquia e das Repúblicas Jugoslavas da Sérvia, do Montenegro e da Macedónia, estabelecidas nas decisões da Comissão acima mencionadas;

Considerando que estas alterações não devem afectar a importação de carne de suíno não destinada ao consumo humano, como a produção de alimentos para animais de companhia ou para fins técnicos, como previstos na Decisão 89/18/CEE da Comissão (12);

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

A Decisão 81/547/CEE é alterada do seguinte modo:

1. No título e em todo o texto são substituídos o nome «Jugoslávia» pelo nome «Repúblicas Jugoslavas da Sérvia, do Montenegro e da Macedónia».

2. No nº 1 do artigo 1º é suprimida a alínea c).

3. O artigo 2º é substituído pelo seguinte texto:

«*Artigo 2º*

Em derrogação do artigo 1º, os Estados-membros podem autorizar a importação de carne fresca de suíno não destinada ao consumo humano das Repúblicas Jugoslavas da Sérvia, do Montenegro e da Macedónia. A importação deve satisfazer as condições da Decisão 89/18/CEE da Comissão (*) e estar de acordo com as garantias constantes do certificado sanitário estabelecido em conformidade com o anexo C e que deve acompanhar a remessa.

(*) JO nº L 8 de 11. 1. 1989, p. 17.».

4. É suprimido o artigo 4º

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 356 de 24. 12. 1991, p. 1.
(3) JO nº L 206 de 27. 7. 1981, p. 15.
(4) JO nº L 43 de 16. 2. 1991, p. 45.
(5) JO nº L 8 de 13. 1. 1982, p. 15.
(6) JO nº L 60 de 3. 3. 1982, p. 16.
(7) JO nº L 186 de 30. 6. 1982, p. 48.
(8) JO nº L 124 de 9. 5. 1992, p. 40.
(9) JO nº L 108 de 25. 4. 1992, p. 38.
(10) JO nº L 224 de 18. 8. 1990, p. 13.
(11) JO nº L 377 de 31. 12. 1991, p. 18.
(12) JO nº L 8 de 11. 1. 1989, p. 17.

5. No anexo C:

— o título é substituído pelo seguinte texto:

« Certificado sanitário relativo à carne fresca de animais domésticos da espécie suína não destinada ao consumo humano como previsto no artigo 2º da Decisão 81/547/CEE da Comissão, e destinada à Comunidade Económica Europeia »,

— os termos « com exclusão da Sérvia e da Vojvodina » são suprimidos em todo o certificado,

— a nota de pé-de-página (1) é suprimida,

— as notas de pé-de-página (2) e (3) passam, respectivamente, a notas de pé-de-página (1) e (2).

*Artigo 2º*

A Decisão 82/9/CEE é alterada do seguinte modo:

1. No nº 1, alínea a), do artigo 1º é suprimido o termo « suína ».

2. O artigo 2º é substituído pelo seguinte texto:

« *Artigo 2º*

Em derrogação do artigo 1º, os Estados-membros podem autorizar a importação de carne fresca de suíno não destinada ao consumo humano da Polónia. A importação deve satisfazer as condições da Decisão 89/18/CEE da Comissão (*) e estar de acordo com as garantias estabelecidas no certificado sanitário estabelecido em conformidade com o anexo A e que deve acompanhar a remessa.

(*) JO nº L 8 de 11. 1. 1989, p. 17. ».

3. É suprimido o artigo 4º

4. No anexo A o título é substituído pelo seguinte texto:

« Certificado sanitário relativo à

— carne fresca (1) de animais domésticos das espécies bovina, ovina e caprina

ou

— carne fresca de animais domésticos da espécie suína não destinada ao consumo humano como previsto no artigo 2º da Decisão 82/9/CEE da Comissão,

destinada à Comunidade Económica Europeia ».

*Artigo 3º*

A Decisão 82/132/CEE é alterada do seguinte modo:

1. No nº 1, alínea a), do artigo 1º é suprimido o termo « suína ».

2. O artigo 2º é substituído pelo seguinte texto:

« *Artigo 2º*

Em derrogação do artigo 1º, os Estados-membros podem autorizar a importação de carne fresca de suíno não destinada ao consumo humano da Roménia. A importação deve satisfazer as condições da Decisão 89/18/CEE da Comissão (*) e estar de acordo com as garantias constantes do certificado sanitário estabelecido em conformidade com o anexo A e que deve acompanhar a remessa.

(*) JO nº L 8 de 11. 1. 1989, p. 17. ».

3. É suprimido o artigo 4º

4. No anexo A o título é substituído pelo seguinte texto:

« Certificado sanitário relativo à

— carne fresca (1) de animais domésticos das espécies bovina, ovina e caprina

ou

— carne fresca de animais domésticos da espécie suína não destinada ao consumo humano como previsto no artigo 2º da Decisão 82/132/CEE da Comissão,

destinada à Comunidade Económica Europeia ».

*Artigo 4º*

A Decisão 82/425/CEE é alterada do seguinte modo:

1. No nº 1, alínea a), do artigo 1º é suprimido o termo « suína ».

2. O artigo 2º é substituído pelo seguinte texto:

« *Artigo 2º*

Em derrogação do artigo 1º, os Estados-membros podem autorizar a importação de carne fresca de suíno não destinada ao consumo humano da Checoslováquia. A importação deve satisfazer as condições da Decisão 89/18/CEE da Comissão (*) e estar de acordo com as garantias constantes no certificado sanitário estabelecido em conformidade com o anexo A e que deve acompanhar a remessa.

(*) JO nº L 8 de 11. 1. 1989, p. 17. ».

3. É suprimido o artigo 4º

4. No anexo A o título é substituído pelo seguinte texto:

« Certificado sanitário relativo à

— carne fresca (1) de animais domésticos das espécies bovina, ovina e caprina

ou

— carne fresca de animais domésticos da espécie suína não destinada ao consumo humano como previsto no artigo 2º da Decisão 82/425/CEE da Comissão,

destinada à Comunidade Económica Europeia ».

*Artigo 5.º*

A Decisão 92/222/CEE é alterada do seguinte modo:

1. No artigo nº 1 é suprimida a alínea b).

2. O artigo 2º é substituído pelo seguinte texto:

« *Artigo 2.º*

Em derrogação do artigo 1º, os Estados-membros podem autorizar a importação de carne fresca de suíno não destinada ao consumo humano da Bulgária. A importação deve satisfazer as condições da Decisão 89/18/CEE da Comissão (*) e estar de acordo com as garantias estabelecidas no certificado sanitário estabelecido em conformidade com o anexo B e que deve acompanhar a remessa.

(*) JO nº L 8 de 11. 1. 1989, p. 17. ».

3. No anexo B:

— o título é substituído pelo seguinte texto:

« Certificado sanitário relativo à carne fresca de animais domésticos da espécie suína não destinada ao consumo humano como previsto no artigo 2º da Decisão 92/222/CEE da Comissão e destinada à Comunidade Económica Europeia »,

— a nota de pé-de-página (1) é suprimida,

— as notas de pé-de-página (2) e (3) passam, respectivamente, a notas de pé-de-página (1) e (2).

*Artigo 6.º*

A presente decisão é aplicável no décimo quinto dia seguinte ao da sua notificação aos Estados-membros.

*Artigo 7.º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de 1992.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*